Í**NDICE**

[1. INTRODUÇÃO 4](#_Toc151545969)

[2. ABRANGÊNCIA 4](#_Toc151545970)

[3. APLICAÇÃO NORMAS E CERTIFICAÇÕES 4](#_Toc151545971)

[4. DEFINIÇÕES E ALCANCE 5](#_Toc151545972)

[4.1 ALCANCE 6](#_Toc151545973)

[4.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO NAS FILIAIS 7](#_Toc151545974)

[5. DISPOSIÇÕES GERAIS 8](#_Toc151545975)

[6. DIRETRIZES 8](#_Toc151545976)

[6.1 CRITÉRIOS 8](#_Toc151545977)

[6.1.1 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS COMUNS PARA GARANTIR PADRÕES MÍNIMOS 8](#_Toc151545978)

[6.1.2 UMA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO PARA UM PROGRAMA EFETIVO DE PLD/CFT 10](#_Toc151545979)

[6.1.3 PROGRAMA DE DEVIDA DILIGÊNCIA DO CICLO DE VIDA DO CLIENTE 10](#_Toc151545980)

[6.1.4 ACOMPANHAMENTO DE MÍDIA DESABONADORA 13](#_Toc151545981)

[6.1.5 ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS COM MISSÕES DIPLOMÁTICAS 13](#_Toc151545982)

[6.1.6 INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS (MENSAGENS DE) tRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS 14](#_Toc151545983)

[6.1.7 APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DUE DILIGENCE DE CLIENTE POR TERCEIROS 14](#_Toc151545984)

[6.1.8 TIPOS DE CLIENTES, RELACIONAMENTOS E CONTROLES ESPECIAIS 15](#_Toc151545985)

[6.1.9 COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE SUSPEITA, ABSTENÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO 16](#_Toc151545986)

[6.1.10 PROGRAMA DE RISCO E CONTROLE DE PLD/CFT 17](#_Toc151545987)

[6.1.10.1 AUTOAVALIAÇÃO DE RISCO, CONTROLES DE FCC E MATRIZ DE RISCO-PAÍS 18](#_Toc151545988)

[6.1.10.2 AUTOAVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLE DE FCC 18](#_Toc151545989)

[6.1.10.2.1 MATRIZ RISCO-PAÍS 19](#_Toc151545990)

[6.1.10.3 SUPERVISÃO, VALIDAÇÃO DE MODELOS, REVISÃO TÉCNICA E APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS 19](#_Toc151545991)

[6.1.10.3.1 SUPERVISÃO 19](#_Toc151545992)

[6.1.10.3.2 VALIDAÇÃO DE MODELOS E REVISÃO TÉCNICA 21](#_Toc151545993)

[6.1.10.3.3 APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS 21](#_Toc151545994)

[6.1.10.4 INDICADORES-CHAVE DE RISCO E “ESCALONAMENTO DE EVENTO” 22](#_Toc151545995)

[6.1.11 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES 23](#_Toc151545996)

[6.1.12 COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DE PLD/FT 24](#_Toc151545997)

[6.1.13 FORMAÇÃO 24](#_Toc151545998)

[6.1.14 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS 25](#_Toc151545999)

[6.1.15 CANAL DE DENÚNCIA 26](#_Toc151546000)

[6.1.16 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADEQUADA 26](#_Toc151546001)

[6.1.17 REVISÃO POR UM ESPECIALISTA EXTERNO 26](#_Toc151546002)

[6.1.18 OPERAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO 27](#_Toc151546003)

[6.1.19 GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO 27](#_Toc151546004)

[6.2 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 28](#_Toc151546005)

[6.2.1 O EXECUTIVO RESPONSÁVEL E A UNIDADE DE NEGÓCIOS – PRIMEIRA LINHA DE DEFESA 28](#_Toc151546006)

[6.2.2 AS FUNÇÕESE DO GRUPO LOCAIS DE PLD/CFT – SEGUNDA LINHA DE DEFESA 30](#_Toc151546007)

[6.2.2.1 RESPONSÁVEL DE FCC NO GRUPO E A FUNÇÃO DE FCC DO GRUPO 30](#_Toc151546008)

[6.2.3 REPRESENTANTE PERANTE O SERVIÇO EXECUTIVO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DAS INFRAÇÕES MONETÁRIAS (SEPBLAC) 32](#_Toc151546009)

[6.2.4 O GERENTE LOCAL DE FCC E A FUNÇÃO LOCAL DE FCC 32](#_Toc151546010)

[6.2.5 AUDITORIA INTERNA – TERCEIRA LINHA DE DEFESA 33](#_Toc151546011)

[6.3 GOVERNANÇA 33](#_Toc151546012)

[6.3.1 GOVERNANÇA DO GRUPO 34](#_Toc151546013)

[6.3.1.1 COMITÊ GERAL DE COMPLIANCE 34](#_Toc151546014)

[6.3.1.2 FÓRUM DE PREVENÇÃO DE CRIME FINANCEIRO 34](#_Toc151546015)

[6.3.1.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO 34](#_Toc151546016)

[6.3.2 GOVERNANÇA LOCAL DA ENTIDADE OBRIGADA SANTANDER 35](#_Toc151546017)

[6.3.2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 35](#_Toc151546018)

[6.3.2.2 FÓRUM LOCAL DE FCC OU EQUIVALENTE 35](#_Toc151546019)

[6.4 PROPRIEDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA 36](#_Toc151546020)

[7. ANEXOS 36](#_Toc151546021)

[Anexo I – POLÍTICAS DE PLD/CFT PARA TIPOS DE CLIENTES, RELACIONAMENTOS E CONTROLES ESPECIAIS 36](#_Toc151546022)

[Anexo II – EXIGÊNCIAS LOCAIS SOBRE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS 37](#_Toc151546023)

[Anexo III – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO 39](#_Toc151546024)

[Anexo IV – AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE 42](#_Toc151546025)

[Anexo V – CONHEÇA SEUS COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO 44](#_Toc151546026)

[Anexo VI – REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS 46](#_Toc151546027)

[8. REFERÊNCIAS 49](#_Toc151546028)

[9. HISTÓRICO DE REVISÕES 49](#_Toc151546029)

## INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/CFT) ("a Política") é derivada do Marco Corporativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo do Grupo ("Marco Corporativo de FCC") e estabelece os critérios, funções e responsabilidades e governança aplicáveis pelo Grupo. Santander no seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“Programa de PLD/CFT”), a fim de cumprir os regulamentos aplicáveis sobre PLD/CFT e salvaguardar a reputação do Grupo. Os requisitos de cumprimento de sanções – incluindo os estabelecidos nos regulamentos e diretrizes regulamentares PLD/CFT – são abordados na Política de Sanções e Contramedidas Financeiras.

Esta Política e as políticas e procedimentos que a acompanham estão em conformidade com a Lei 10/2010 de Espanha, de 28 de abril, o Real Decreto 304/2014, de 5 de maio, e os seus regulamentos de execução, as diretivas da União Europeia, as recomendações e critérios do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a Autoridade Bancária Europeia e outros organismos de referência internacionais e supranacionais. O Grupo Santander cumpre as normas e critérios emitidos pelos supervisores tanto em Espanha como na União Europeia, enquanto entidade legalmente **obrigada** por estas instituições. Adicionalmente, também aderem às regulamentações locais, inclusive à Lei 9.613/1998, e alterações posteriores, e à Circular 3.978/2020 do Bacen.

## ABRANGÊNCIA

( X ) Getnet ( ) Auttar ( X ) SCD ( ) GetAtende ( ) Eyemobile (X ) Mobyan

## APLICAÇÃO NORMAS E CERTIFICAÇÕES

( X ) Auditoria Externa (X ) BACEN ( X ) ISO ( ) PCI ( ) SOx ( ) Outros

Outros, especificar:

## DEFINIÇÕES E ALCANCE

Nessa Política são adotadas as definições dos termos **lavagem de dinheiro (LD), financiamento do terrorismo (FT), sanções e risco de crime financeiro** definidos no Marco Corporativo de FCC. Adicionalmente se aplicam as seguintes definições e conceitos:

* **Entidade Obrigada do Santander** refere-se a uma sucursal ou subsidiária majoritária do Banco Santander ou controlada pelo Banco Santander que é uma Entidade Obrigada, de acordo com as diretrizes da União Europeia na luta contra a LD /FT. Dentro da disposição de governança do Grupo, esta Política será aplicada aos Negócios Globais do Grupo Santander.
* O responsável de FCC do Grupo lidera a função FCC do grupo e é o responsável pelo cumprimento de PLD/CFT do Grupo.
* O Gerente Local da FCC é a pessoa que lidera a Função Local da FCC e atua como Gerente de Conformidade PLD/CFT de sua subsidiária.
* O **Executivo Responsável da Entidade Obrigada** o Diretor Executivo (CEO), é responsável por garantir a implementação efetiva das leis, regulamentos e disposições administrativas relevantes para cumprir as políticas e procedimentos de PLD/CFT, coletivamente referidos no Grupo como o programa de PLD/CFT.
* O **Executivo Responsável da Linha de Negócios** é um representante de alto nível da primeira linha de defesa da Parte Responsável pela tomada de decisões operacionais nesta Política ligadas aos riscos de LD/FT e riscos de compliance associados à sua linha de negócios.
* **Cliente** é definido aqui como uma pessoa física (PF) ou jurídica (PJ) com uma relação de negócio estabelecida com um **Entidade Obrigada do Santander**. As **partes relacionadas** a um **cliente** (por exemplo sócio, representante, procurador, avalista, entre outros) não são clientes. Um **cliente** pode estar **ativo, bloqueado ou inativo**. Um **cliente** potencial é uma pessoa física ou jurídica sujeita a uma **devida diligência** como pré-requisito para contratar os produtos do **Entidade Obrigada do Santander**; quando o requisito de **devida diligência** for concluído e o resultado for favorável, uma **relação de negócios** formal será estabelecida e o **cliente potencial** se tornará um **cliente**.
* Uma **relação de negócios** é uma atividade profissional ou comercial vinculada aos serviços financeiros oferecidos pela **Entidade Obrigada do Santander**, a qual se espera no momento que se estabelece a relação de negócios, que seja duradoura. A relação pode ser baseada na existência de uma conta (por exemplo, para facilitar transações financeiras) ou com base na prestação de serviços financeiros (como assessoramento ou comércio exterior), independentemente se as transações financeiras relacionadas estão associadas a uma conta na **Entidade Obrigada do Santander** ou não.
* Quando a relação não é sustentada ou habitual, mas ocasional (somente em caso de pessoas físicas), não existirá uma relação de **cliente** e a atividade será considerada uma **transação ocasional.**

Esses termos, bem como todos os outros termos-chave relativos a PLD/CFT relacionados ao **programa de PLD/CFT** do Grupo, estão marcados em **negrito** nesta Política para indicar que estão expressamente detalhados no Guia de Termos de FCC do Grupo.

As referências cruzadas a Marcos, políticas ou procedimentos existentes no Grupo são marcadas em *itálico.*

## 4.1 ALCANCE

Esta Política concentra-se nos requisitos gerais de conformidade de PLD/CFT para as **Entidades Obrigadas** do Grupo Santander. Sobre o cumprimento das sanções e contramedidas financeiras, consulte a *Política Corporativa de Sanções e Contramedidas Financeiras*.

Os requisitos identificados nesta Política são desenvolvidos na *Política Corporativa de FCC de Devida Diligência do Ciclo de Vida do* ***Cliente*** e na *Política Corporativa de Risco e Controle de FCC*. Os **tipos de cliente especiais**, relacionamentos e controles referidos nesta Política que, por sua importância ou alto risco, requerem um maior nível de detalhamento, são desenvolvidos nos documentos mencionados no *Anexo I*: *Políticas de PLD/CFT* para tipos de clientes, relacionamentos e controles especiais. Em conjunto, essas políticas e procedimentos são referidas ao longo dessa Política como "políticas e procedimentos que a acompanham".

## 4.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO NAS FILIAIS

Esta política foi elaborada pelo Banco Santander, S.A, como controladora do Grupo Santander, estabelecendo as regras a aplicar em todo o Grupo.

As entidades do grupo devem adotar a política e são responsáveis ​​pelos seus regulamentos internos. Devem elaborar e aprovar nos respectivos órgãos de governança os regulamentos internos que permitam a aplicação das disposições contidas na política do Grupo, com as necessárias adaptações, se houver, que garantam o cumprimento da legislação e dos requisitos e expectativas regulamentares locais.

A referida aprovação deve ter a validação prévia da Corporação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS



## DIRETRIZES

# 6.1 CRITÉRIOS

## 6.1.1 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS COMUNS PARA GARANTIR PADRÕES MÍNIMOS

A aplicação coerente das políticas e procedimentos de FCC em todo o Grupo é essencial para uma gestão eficaz e robusta do risco derivado de crime financeiro dentro do Grupo. As **Entidades Obrigadas do Santander** devem implementar integralmente as políticas e procedimentos desenvolvidos pela **Função de FCC** do grupo, que incluem, mas não se limitam, a identificação e análise do risco de LD/FT associado ao **cliente**, o intercâmbio e processamento de dados, a divulgação de informações relacionadas a **atividades suspeitas**, a transmissão de dados de **clientes** para a **Função de FCC** do grupo para fins de supervisão de FCC e manutenção de um apetite de risco de PLD/CFT consistente em todo o Grupo e a conservação de documentos. A implementação das políticas e procedimentos da **Função de FCC** do grupo garante que todas as **Entidades Obrigadas do Santander** cumpram os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos da Espanha, país de constituição do Banco Santander, S.A, além da regulamentação local de sua constituição.

De acordo com o *Modelo Regulatório de Conformidade e Conduta* a **Função Local de FCC** deve certificar a completa incorporação desta Política dentro do prazo estabelecido pela **Função de FCC** do grupo. Durante o processo de incorporação a **Função Local de FCC** pode solicitar, de modo excepcional e sempre com o parecer favorável do Gerente Local da FCC e do Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander (ou seu delegado), ou do Executivo Responsável da Linha de Negócios (conforme aplicável), renúncias e/ou **waivers** **e/ou dispensas temporárias** de elementos específicos desta Política, que serão avaliadas pela **Função de FCC** do grupo (se o Sujeito Obrigatório Santander estiver sujeito à supervisão direta) ou pelo **Função Local da FCC** da controladora (se o Sujeito Obrigatório Santander estiver sujeito à supervisão indireta), antes da aprovação da política local.

A **Função de FCC** do grupo ou **Função FCC local** da controladora - se aplicável, não levará em consideração, sob nenhuma circunstância, **waivers** e/ou **dispensas temporárias** associadas a restrições locais de acesso às informações sobre o **cliente** e/ou **beneficiário final**, ou restrições ao uso dessas informações para a **devida diligência** com relação ao **cliente**, que limita a capacidade da **Entidade Obrigada do Santander** de detectar e avaliar adequadamente o risco de LD/FT associado a uma **relação de negócios** ou **transação ocasional**. A Função de FCC do grupo ou **Função FCC local** da controladora - se aplicável também não levará em consideração **waivers/dispensas temporárias** que implique uma violação da legislação local.

A Função FCC do Grupo é responsável por validar a transposição desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham nos Assuntos Obrigatórios Santander sujeitos a supervisão direta. Para aqueles, sujeitos a supervisão indireta, a Função Local da FCC da controladora será responsável pela validação da Política, seguindo o mesmo processo de transposição.

## 6.1.2 UMA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO PARA UM PROGRAMA EFETIVO DE PLD/CFT

Além de atender aos requisitos normativos sobre PLD/CFT, o objetivo **do programa de PLD/CFT** do Grupo é maximizar a eficácia do Grupo na luta contra LD/FT da seguinte forma:

* Estabelecendo requisitos e designando controles com base em sua capacidade demonstrada de identificar e mitigar os riscos específicos de LD/FT que o Grupo enfrenta; e
* Fornecendo informações de LD/FT altamente úteis às **autoridades competentes** relevantes sobre áreas de ameaça prioritárias.

Tanto esta Política como as políticas e procedimentos que a acompanham, bem como as políticas e procedimentos locais das **Entidades Obrigadas do Santander** que transpõem os requisitos do Grupo, devem cumprir esta abordagem baseada no risco, com foco na eficácia para a conformidade de PLD/CFT. As decisões para reduzir os controles existentes devem ser documentadas, fundamentadas nos riscos, orientada em dados e validadas pela **Função Local de FCC,** enquanto as decisões para implementar novos controles devem ser baseadas em resultados esperados eficazes que possam ser posteriormente verificados com base em dados, ao longo do tempo, e/ou reavaliados ou calibrados quando necessário.

As medidas de conformidade para PLD/CFT adotadas localmente pelas **Entidades Obrigadas do Santander** que vão além dos requisitos desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham devem estar claramente vinculadas a uma exigência da legislação local, um risco de LD/FT específico e/ou um problema de controle histórico e deve ser demonstrada clara eficácia ao longo do tempo.

## 6.1.3 PROGRAMA DE DEVIDA DILIGÊNCIA DO CICLO DE VIDA DO CLIENTE

As **Entidades Obrigadas do Santander** devem aplicar a devida diligência contínua a todos os **clientes** ao longo de seu relacionamento com o Grupo (“**ciclo de vida do cliente**”). A devida **diligência contínua de um cliente** deve começar antes que a relação de negócios seja estabelecida e inclui:

* Uma **identificação** adequada e, quando necessário, **verificação**, do **cliente potencial** e, quando aplicável, do **beneficiário final**;
* Confronto com **listas externas** (incluindo **pessoas expostas politicamente,** **Mídias Negativas** e de **sanções**) e com listas de **vigilância interna** (**Watchlist – Listas Restritivas**) e o **cliente potencial** e, quando aplicável, o **beneficiário final,** e gestão dos riscos identificados;
* Identificação da cadeia de **estrutura societária** do **potencial cliente,** no caso de pessoas jurídicas;
* Obter, por meio de **devida diligência de referência** e avaliação de **risco do cliente**, uma visão abrangente do risco associado à relação de negócios, com base nas variáveis ​​demonstradas ​​que indiquem risco material de LD/FT, incluindo: país de residência/constituição e operação, transparência no tipo de pessoa jurídica e sua **estrutura societária**, canal de distribuição e o **propósito e natureza da relação de negócios,** bem como determinar se o cliente potencial é um tipo especial de cliente que representa riscos distintos de LD/FT;
* A aplicação de medidas de devida diligência a um **cliente potencial** que responde ao risco identificado, que pode ser **simplificado, padrão ou reforçado**, incluindo a identificação e verificação da **origem do patrimônio e origem dos fundos**, quando necessário bem como a **devida diligência de contrapartes e partes relacionadas ao cliente**;
* A existência de controles adequados para mitigar os riscos de evasão fiscal, fraudes, corrupção e suborno;
* Verificações com base em risco, monitoramento contínuo, **devida diligência das transações** e atualização do **cliente** e da atividade do **cliente** com a **Entidade Obrigada do Santander** para entender se o risco associado à relação de negócios mudou;
* Governança clara e acordos explícitos quando a Entidade Obrigada Santander buscar fazer uso de modelos de terceirização e/ou contar com diligência de terceiros para cumprir os requisitos da diligência do ciclo de vida do cliente, incluindo terceirização intragrupo;
* A inclusão dos dados básicos do ordenante, do beneficiário, bem como de qualquer intermediário ou contraparte que faça parte da atividade transacional do cliente, em consonância com os padrões de completude e transparência (de mensagem) do pagamento;
* Identificação e investigação de comportamentos incomuns que podem ser suspeitos de LD/FT; e
* Garantir que a relação comercial não seja estabelecida ou continue a ser mantida quando a Entidade Obrigada Santander não puder cumprir os requisitos da diligência do ciclo de vida do cliente estabelecidos nesta Política.

Se após uma análise detalhada da atividade incomum se confirme a suspeita de LD/FT, a **atividade suspeita** deve ser imediatamente comunicada à **autoridade local competente,** de acordo com os requisitos regulatórios locais; paralelamente, a **atividade suspeita** deve ser avaliada para determinar se o encerramento da relação com o **cliente** é necessário e, em caso afirmativo, devem ser tomadas as medidas adequadas para proibir a futura retomada do **cliente** aos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo.

O **programa de diligência do ciclo de vida do cliente**, elaborado pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelas **Entidades Obrigadas do Santander**, está contido no *Procedimento Corporativo de FCC de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente***,** que é o principal documento de PLD/CFT do Grupo quanto ao estabelecimento dos processos-chave relacionados a gestão de risco do cliente, a detecção e comunicação de **atividades suspeitas**. A responsabilidade do procedimento é da **Função de FCC do Grupo**.

## 6.1.4 ACOMPANHAMENTO DE MÍDIA DESABONADORA

Todos os clientes potenciais e existentes devem ser submetidos a processos adversos de pesquisa de mídias, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Corporativa para Dua Diligence do Ciclo de Vida do Cliente. Da mesma forma, as Entidades Obrigadas do Santander devem assegurar a inclusão de acompanhamento de mídia adversa nos processos de monitoramento de cliente e que a avaliação das informações obtidas de fontes públicas seja realizada de forma que seja possível determinar a confiabilidade dos dados.

As informações obtidas de fontes públicas serão consideradas materiais e relevantes se forem definitivas, diretas e pertinentes, conceitos que são desenvolvidos na Política Corporativa para Due Diligence do Ciclo de Vida do Cliente.

Os componentes do acompanhamento de mídia adversa podem ser baseados em um processo manual ou automatizado ou em uma combinação de ambos, aproveitando uma série de palavras-chave ou categorias alinhadas com as ameaças prioritárias de crimes financeiros enfrentadas pelo Grupo, conforme estabelecido na Função FCC do Grupo.

## 6.1.5 ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS COM MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Devido ao seu alto risco, o Grupo mantém um apetite de risco limitado para o estabelecimento de relações comerciais com missões diplomáticas em países que são considerados mercados não essenciais do Santander (conforme definido na *Política Corporativa para Due Diligence do Ciclo de Vida do Cliente*).

No caso de uma Entidade Obrigada Santander solicitar o estabelecimento de uma relação comercial com missões diplomáticas, a relação pode ser autorizada se a entidade cumprir os requisitos de diligência reforçada detalhados *na Política Corporativa para Due Diligence do Ciclo de Vida do Cliente*.

## 6.1.6 INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS (MENSAGENS DE) tRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS

O Grupo deve cumprir as normas internacionais sobre a integridade e transparência das (mensagens de) transferências de fundos e ter controles em vigor para garantir que as transferências em que informações ausentes, informações incompletas ou errôneas sejam detectadas e medidas apropriadas sejam tomadas, independentemente do papel desempenhado pela Entidade Obrigada Santander na operação (entidade do originador, entidade do destinatário do pagamento ou intermediário).

## 6.1.7 APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DUE DILIGENCE DE CLIENTE POR TERCEIROS

A due diligence do cliente, conforme descrito nesta Política e nos procedimentos que a acompanham, será realizada pela Entidade Obrigada do Santander responsável pelo relacionamento com o cliente.

É permitido recorrer a outras Entidades Obrigadas Santander juridicamente independentes para efeitos de obtenção de informação e documentação de diligência na admissão ou atualização do cliente, quando já exista uma relação com o cliente, desde:

(a) existir um acordo explícito entre ambas as entidades que obrigue claramente a fornecer informação e documentação sobre o cliente;

(b) é reconhecido que a entidade que confia na devida diligência de terceiros continua a ser a responsável final por garantir que a devida diligência seja exata, completa e em conformidade com os requisitos dos regulamentos locais aplicáveis a essa entidade;

(c) A qualidade e a profundidade (incluindo a sua actualização) das informações estão alinhadas com os requisitos estabelecidos na regulamentação local e na presente política e nos procedimentos que a acompanham, e

(d) é validado pela Função FCC do Grupo. Os mesmos requisitos aplicam-se as Entidades Obrigatórias Santander que prestam serviços a outras entidades do Grupo em relação ao acompanhamento contínuo da relação com o cliente.

O uso de terceiros não relacionados ao Grupo para as atividades de due diligence de um cliente será considerado apenas em caráter excepcional, com validação prévia do FCC do Grupo, e somente quando a participação do terceiro for crítica para o modelo de negócios proposto e o terceiro for regulado e incorporado em uma jurisdição equivalente. As propostas para tal uso da Função FCC do Grupo devem ser acompanhadas de uma análise específica identificando os riscos inerentes a esse modelo, os controles de mitigação propostos pela linha de negócios e a confirmação da Função Local da FCC de que o acordo está em conformidade com os requisitos regulatórios locais.

Não é permitido contar com os processos de uma entidade externa ao Grupo para o monitoramento contínuo do relacionamento com o cliente.

Além disso, caso a Entidade Obrigada Santander pretenda fazer uso de contratos de terceirização ou terceirização intragrupo, para a gestão e execução de qualquer um dos processos-chave do programa de due diligence do ciclo de vida do cliente, deverá assegurar que tais acordos estejam claramente documentados e alinhados com os requisitos estabelecidos nesta Política e nos procedimentos que a acompanham.

Detalha ainda mais as informações referentes à aplicação por terceiros de medidas de due diligence de clientes e terceirização/terceirização intragrupo no Procedimento de Risco e Controle da FCC, devendo ser tomada qualquer decisão relacionada à terceirização, de acordo com o Modelo de Terceirização e Gestão de Terceiros.

## 6.1.8 TIPOS DE CLIENTES, RELACIONAMENTOS E CONTROLES ESPECIAIS

Devido ao risco elevado de certos tipos de clientes e relacionamentos com clientes, pode haver casos em que a Função FCC do Grupo é necessária para identificar e estabelecer requisitos adicionais específicos de PLD/CFT para complementar esta Política e os procedimentos que a acompanham. Isso inclui, por exemplo, a Política de Relações com Correspondentes e a Política de PLD/CFT em Private Banking para alcançar o nível de detalhamento necessário nos principais critérios e processos relacionados.

Os tipos especiais de clientes, devido ao seu status de alto risco, poderão manter um espectro diferente de segmentos de baixo, médio e alto risco dentro do guarda-chuva de "alto risco". Isso não implica que tais relações possam ser, por exemplo, de "baixo risco", mas sim que, em relação à carteira geral de relacionamentos, pode haver níveis diferenciados de risco que aconselham diferentes níveis de due diligence e gestão aprimoradas.

A Função FCC de Grupo deve revisar periodicamente todas as políticas relacionadas a tipos de clientes e relacionamentos especiais para atualizar os requisitos e determinar se uma política diferente ainda é necessária. Anexo I: *Políticas da FCC para Tipos de Clientes, Relacionamentos e Controles Especiais* lista as políticas atuais para tipos de clientes e relacionamentos especiais.

## 6.1.9 COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE SUSPEITA, ABSTENÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

As atividades suspeitas devem ser comunicadas imediatamente às autoridades locais competentes e em conformidade com os regulamentos locais. A Função Local da FCC deve fazer todos os esforços para receber comentários sobre relatórios de atividades suspeitas, e qualquer resposta fornecida deve ser levada em conta quando, no futuro, a Função Local da FCC deve decidir se a atividade incomum identificada por meio de monitoramento contínuo automatizado ou manual atende aos critérios para suspeita.

As Entidades Obrigadas do Santander devem, na medida permitida pela lei local, abster-se de executar qualquer transação ("não execução da execução") na qual haja indícios de que esteja relacionada ao LD/FT. Se não for possível abster-se ou quando isso impedir uma investigação, a transação poderá ser executada quando os regulamentos locais permitirem e a autorização tiver sido recebida da Função Local da FCC. Esses casos devem ser comunicados sem demora às autoridades locais competentes, com o motivo da operação claramente documentado.

Análises e relatórios de atividades suspeitas relacionados a assuntos da FCC devem ser mantidos estritamente confidenciais. As Entidades Obrigadas do Santander devem garantir a confidencialidade e, se solicitado, o anonimato da pessoa que relata ou eleva a atividade suspeita à função de controle ou ao órgão de controle interno apropriado.

É terminantemente proibido informar ou divulgar ao cliente ou a terceiros, exceto às autoridades competentes, a apresentação e/ou conteúdo de qualquer atividade suspeita relacionada ou que se acredite estar relacionada ao risco de LD/FT, seja relatada internamente ou comunicada a órgãos governamentais especificados por regulamentos locais.

## 6.1.10 PROGRAMA DE RISCO E CONTROLE DE PLD/CFT

Em linha com os sistemas de controles internos do Santander, o **programa de risco e controle de PLD/CFT**, elaborado pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelas **Entidades Obrigadas do Santander**, define o entendimento básico do Grupo sobre o risco inerente de LD/FT, como avaliar a eficácia dos controles que mitigam o risco e como determinar o risco residual resultante. Os principais processos do programa são detalhados pelo *Procedimento de Risco e Controle*, de FCC publicado pela **Função de FCC do Grupo**. De maneira geral, o programa foi elaborado para identificar, monitorar e responder constantemente ao risco de LD/FT a nível estratégico, operacional e tático.

### AUTOAVALIAÇÃO DE RISCO, CONTROLES DE FCC E MATRIZ DE RISCO-PAÍS

Os conceitos básicos de risco inerente de LD/FT devem ser definidos pelo nível estratégico, de modo a estabelecer as bases sobre as quais o Grupo irá desenvolver um marco e um ambiente de controle que responda às ameaças de LD/FT que o Grupo enfrenta.

### AUTOAVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLE DE FCC

A **Autoavaliação de Risco e Controle de FCC** anual(**RCSA-FCC,** por sua sigla em inglês Risk Control Self Assessment), que deve ser realizado pelo menos uma vez ao ano, inclui o risco de LD/FT e deve servir como um direcionador estratégico sobre a forma que as **Funções de FCC do Grupo e Locais** avaliam e entendem o **risco inerente, a efetividade do controle e risco residua**l para as **Entidades Obrigadas do Santander** e suas **linhas de negócios** associadas em escala global. O **RCSA-FCC** deve ser mantido atualizado, sob revisão e disponível para ser compartilhado com a **autoridade competente** mediante solicitação. As atualizações e revisões desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham devem responder aos riscos identificados nos resultados do **RCSA-FCC**. As variáveis ​​de **risco inerente** identificadas através do **RCSA-FCC** devem estar coerentemente definidas para permitir a análise entidade por entidade, e ano a ano, pelo menos anualmente, e os indicadores táticos e operacionais de risco inerente devem surgir diretamente dessas medidas estratégicas. A eficácia do ambiente de controle (“**eficiência do ambiente de controle**”) obtida com o **RCSA-FCC** deve enfatizar a integração e eficácia dos controles nas **Entidades Obrigadas do Santander** e nas **linhas de negócios**, devendo tais controles proceder diretamente dos requisitos identificados nesta Política e nas políticas e procedimentos que a acompanham. As **Entidades Obrigadas do Santander** devem apresentar evidências, como componente do **RCSA-FCC**, que demonstrem o nível de integração e maturidade de um determinado controle, bem como estabelecer as ações de mitigação necessárias para resolver as deficiências de controle identificadas. O órgão de governança, incluindo os **Executivos Responsáveis ​​pelas Entidades Obrigadas do Santander** e as **Linhas de Negócios** locais, devem compreender claramente o risco residual derivado de suas atividades e validar os resultados do **RCSA-FCC.**

Informações mais detalhadas sobre o RCSA - FCC são fornecidas no *Procedimento de Risco e Controle*. Os critérios estabelecidos nesta seção devem ser lidos em conjunto com o *Modelo de Gestão e Controle de Risco Operacional*.

### MATRIZ RISCO-PAÍS

A **matriz risco-país** (**CRM**, por sua sigla em inglês Country Risk Model) deve ser mantida pela **Função de FCC do Grupo,** por meio *das Diretrizes de Risco País*, e deve ser adotada rapidamente pelas **Entidades Obrigadas do Santander** e integrada em todos os modelos e plataformas/sistemas aplicáveis. A matriz **CRM** deve ser calculada a partir de variáveis ​​que indiquem um risco substancial de LD/FT, juntamente com outros riscos de crimes financeiros. Ao mesmo tempo, a Função de FCC do Grupo deve identificar e reconhecer os países, reguladores e mercados como equivalentes ao regime legal e à legislação de PLD/CFT da Espanha e da UE (União Europeia). Alterações locais da matriz de **CRM** devem ser validadas pela **Função de FCC do Grupo**.

### SUPERVISÃO, VALIDAÇÃO DE MODELOS, REVISÃO TÉCNICA E APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

A nível operacional, a **Função de FCC do Grupo** deve supervisionar e questionar a implementação e integração dos requisitos e controles de PLD/CFT nos **Entidades Obrigadas do Santander**, e as **Funções Locais de PLD/CFT** devem fazer o mesmo em suas filiais e subsidiárias.

### SUPERVISÃO

A principal função responsável de monitorar o cumprimento desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham, bem como supervisionar a efetividade do programa de PLD/CFT dentro das **Entidades Obrigadas do Santander** é a Função de Supervisão de FCC do Grupo**.**

A metodologia de supervisão da Função de Supervisão de FCC do Grupo, visa supervisionar e avaliar de forma independente a implementação efetiva dos requisitos e controles de PLD/CFT, deve ser objetiva e transparente, e dispor de padrões e meios definidos de testes claramente definidos. Os elementos básicos da metodologia devem ser estabelecidos *no Procedimento de Risco e Controle de FCC do Grupo*, incluindo o processo pelo qual são determinados os **Entidades Obrigadas do Santander** que estão sujeitos à supervisão direta da Função de Supervisão de FCC. As atividades técnicas e operacionais relacionadas à metodologia devem estar refletidas em um manual ou um guia. Em qualquer caso, as **Entidades Obrigadas do Santander** deverão ser informadas de qualquer proposta de alteração da metodologia quando publicadas.

Para supervisionar os **Entidades Obrigadas do Santander**, a Função de Supervisão de FCC deve ter acesso a todas as revisões e relatórios dos supervisores, auditorias internas e/ou externas, atas do comitê/fórum local de FCC “o equivalente” e qualquer outro material de PLD/CFT necessário para desempenhar com sucesso as funções do seu cargo. As **Funções Locais de FCC do Grupo** devem apoiar totalmente a Função de Supervisão de FCC e fornecer informações e documentação quando solicitadas e sem demora.

A Função de Supervisão da FCC do Grupo apoia o Head de FCC do Grupo colaborando com as Funções Locais da FCC na recomendação de medidas corretivas que a Entidade Obrigatória do Santander deve aplicar para resolver as fraquezas identificadas na implementação do programa PLD/CFT, incluindo, mas não se limitando àquelas identificadas pelas autoridades competentes ou pelos auditores internos ou externos.

As **Funções Locais de FCC** são responsáveis ​​por supervisionar suas filiais e/ou subsidiárias devem adotar a metodologia de supervisão da Função de Supervisão de FCC do Grupo e devem ter o mesmo acesso imediato às informações relevantes sobre deficiências potenciais no ambiente de controle de PLD/CFT. As insuficiências significativas devem ser comunicadas aos órgãos de governo relevantes a nível local e do grupo, a fim de assegurar uma supervisão adequada da sua correção.

### VALIDAÇÃO DE MODELOS E REVISÃO TÉCNICA

A **Função de FCC do Grupo** se encarrega, em colaboração com as **Funções Locais de FCC** das Entidades Obrigadas Santander, de elaborar um inventário de todos os controles de FCC e identificar aqueles potencialmente associados a modelos que estejam em conformidade com as normas internas do Grupo e em caso de dúvidas consultar a função Modelo de Gestão de Riscos. Os controles de PLD/CFT que são modelos devem ser validados de acordo com os requisitos e expectativas descritos no referido *Modelo de Gestão de Risco de Modelo.*

Os controles de PLD/CFT que se baseiam na conectividade com os sistemas centrais do **Entidade Obrigada do Santander**, como bases de dados ou plataformas de clientes ou de pagamento, devem ser submetidos a uma rigorosa **revisão técnica** por parte do **Entidade Obrigada do Santander** para garantir que sejam cumpridos os requisitos mínimos para **integridade dos dados, origem dos dados e qualidade dos dados**, de modo que os controles técnicos de PLD/CFT funcionem corretamente.

### APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Antes que um produto possa ser comercializado ou um serviço possa ser fornecido aos **clientes**, ele deve ser avaliado em termos de:

(a) seu risco inerente de LD/FT e

(b) a eficácia esperada dos controles propostos pela **linha de negócio**.

A avaliação e a decisão de aprovar esses riscos e controles de crimes financeiros são de responsabilidade das **Funções Locais de FCC**. Essas funções (conforme o caso), devem emitir parecer sobre o novo produto ou serviço, conforme previsto no normativo interno de *Aprovação de Produtos e Serviços*. A decisão de aprovar ou validar um produto ou serviço é responsabilidade do Comitê Local de Comercialização (CLC) ou equivalente em Fórum Corporativo de Governança de Produto (FGCP). Estes órgãos irão observar se a decisão de aprovar deve ser acompanhada de condições de controle que devem ser implementadas antes e/ou após o lançamento do produto ou serviço bem como prestar a supervisão correspondente.

### INDICADORES-CHAVE DE RISCO E “ESCALONAMENTO DE EVENTO”

A **Função de FCC do Grupo** deve definir os **indicadores-chave de risco** ("**KRI**", por sua sigla em inglês Key Risk Indicators) e os **indicadores-chaves de desempenho** (“KPI”) que devem coletar, monitorar e reportar a **Entidade Obrigada do Santander,** a frequência de reporte e definir os limites pelos quais determinará quando um KRI/KPI demonstra que um **Entidade Obrigada do Santander** está dentro ou fora do apetite de risco de PLD/CFT estabelecido. Os KRIs/KPIs definidos para PLD/CFT e os limites correspondentes devem refletir adequadamente o apetite de risco de PLD/CFT do Grupo, definido no *Marco Corporativo de FCC*.

Embora o grupo de interesse local responsável por informar os diferentes KRIs/KPIs de um **Entidade Obrigada do Santander** possa diferir de uma entidade para outra, **a Função Local de FCC** ainda é responsável por realizar o controle de qualidade dos KRIs/KPIs antes de informar a **Função de FCC do Grupo**, bem como supervisionar qualquer plano de ação que seja necessário para devolver ao **Entidade Obrigada do Santander** dentro do apetite de risco de PLD/CFT. Em linha com o apetite zero de risco de LD/FT do Grupo, qualquer KRI/KPI que esteja fora do limite de apetite definido deve ter um plano de ação correspondente que identifique claramente os proprietários das ações e um cronograma para retornar ao apetite de risco. Os **Entidades Obrigadas do Santander** que não conseguirem extrair as informações necessárias para comunicar um determinado KRI/KPI serão considerados "fora do apetite" em relação a esse KRI/KPI em particular.

A **Função de FCC do Grupo** deve estabelecer um protocolo claro para identificar, analisar e escalar eventos de risco de LD/FT (Protocolo de Detecção, Gerenciamento e Escalonamento de Eventos Internos). Todos os eventos de risco de LD/FT devem ser registrados e escalados pela **Função Local de FCC** de acordo com o protocolo estabelecido, embora a identificação dos eventos de risco de LD/FT seguem sendo responsabilidade de todos os funcionários do Grupo.

Mais informações sobre KPIs, KRIs e escalonamento de eventos são detalhadas no Procedimento de Risco e Controle. Os critérios estabelecidos nesta seção devem ser lidos em conjunto com o Procedimento para Comunicação e Escalonamento de Eventos de Risco Operacional Relevante.

## 6.1.11 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O **Intercâmbio de Informação** refere-se à troca e/ou processamento de dados de **clientes** e informações relacionadas a transações, atividades, alertas, análises, decisões, relatórios/listas internas e **atividades suspeitas** dentro do Grupo com a finalidade de PLD/CFT, bem como a transferência de dados relacionados aos clientes para a **Função de FCC do Grupo**, a fim de supervisionar e manter um apetite de risco de PLD/CFT consistente em todo o Grupo.

O compartilhamento de informações dentro do Grupo entre os **Entidades Obrigadas Santander e Linhas de Negócio** é um dos elementos centrais de um **programa de PLD/CFT** eficaz do Grupo. Os **Entidades Obrigadas do Santander** devem trocar informações com a **Função de FCC do Grupo** para detectar, impedir e prevenir as ameaças de LD/FT enfrentadas pelo Grupo e, a menos que expressamente proibido pela legislação local, a proteção dos dados do **cliente** não deve prejudicar a capacidade do Grupo nesse sentido.

Se a legislação local proíbe ou restringe a troca de informações dentro do Grupo, medidas de mitigação devem ser implementadas em resposta a esse risco. Em todos os casos, o uso de **cláusulas específicas de troca de informações** deve ser incluído nos contratos com **clientes**, se permitido por lei. Ver *Procedimento de Risco e Controle de FCC*, para a redação exata a ser usada. Os desvios das cláusulas do referido procedimento devem ser validados pela **Função de FCC do Grupo**. A correção dos contratos dos **clientes** existentes no **Entidade Obrigada do Santander** a fim de facilitar o compartilhamento de informações deve ser decidida pela **Função Corporativa de FCC** de acordo com uma abordagem baseada em riscos (documentado).

Se a legislação local não permitir a transmissão de informações, e não existir uma alternativa, o **Entidade Obrigada do Santander** respeitará e observará esses requisitos locais e informará a **Função de FCC do Grupo**, que adotará medidas adicionais para neutralizar o aumento do risco.

## 6.1.12 COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DE PLD/FT

A Função FCC do Grupo deve ser informada de qualquer colaboração material e/ou inspeção realizada por uma autoridade local competente de PLD/CFT da Entidade Obrigada do Santander.

As Funções Locais da FCC são responsáveis por colaborar e compartilhar informações relevantes com as autoridades competentes de forma aberta e transparente. Além disso, a Entidade Obrigada do Santander deve corrigir quaisquer deficiências detectadas a tempo de garantir o cumprimento dos requisitos locais de PLD/CFT.

## 6.1.13 TREINAMENTO

A **Função de FCC do Grupo** deve estabelecer os requisitos mínimos para o treinamento de PLD/CFT em todo o Grupo**.** Além disso, os **Entidades Obrigadas do Santander** devem preparar um plano de treinamento de PLD/CFT que responda aos riscos de LD/FT e os controles e legislação local específicos de PLD/CFT de onde o **Entidade Obrigada do Santander** opera. O plano de treinamento deve abranger todos os funcionários, incluindo o Conselho de Administração e da Alta Direção (tanto em nível de Grupo como em nível local), permitir que os funcionários identifiquem indicadores de risco de LD/FT, apresentar exemplos de **atividades suspeitas** e explicar como comunicar **atividades suspeitas** para **a Função Local de FCC**. O treinamento deve, por sua vez, facilitar a compreensão das políticas e procedimentos chaves de PLD/CFT do grupo e a importância do **RCSA-FCC**. A eficácia do treinamento deve ser avaliada (por exemplo, por meio de testes/avaliações dos participantes).

O plano de treinamento específico de PLD/CFT do **Entidade Obrigada do Santander** deve ser submetido à aprovação do órgão de governança local competente (Comitê Operacional de PLD/CFT); na função do grupo é o **Fórum de PLD/CFT**. As informações de gestão também devem ser submetidas regularmente ao órgão de governança local (Comitê Operacional de PLD/CFT), incluindo taxas de frequência e resultados do treinamento de funcionários, bem como planos de ação definidos para responder a quaisquer deficiências identificadas.

## 6.1.14 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informações e documentação relacionadas aos critérios e processos-chave identificados nesta Política e políticas e procedimentos associados, incluindo dados e documentação do **cliente** pertencentes à governança PLD/CFT, devem ser armazenados em suportes ópticos, magnéticos ou mídias eletrônicas adequadas para garantir sua integridade, garantir a recuperabilidade e evitar qualquer manipulação indevida dos dados. O sistema de arquivos deve garantir o gerenciamento adequado e a pronta disponibilidade da documentação para controle interno e para as autoridades da FCC.

Dados e documentação relacionados à atividade do cliente devem ser armazenados por pelo menos cinco anos[[1]](#footnote-1) a partir a cessação da **relação comercial** ou da realização de **transações ocasionais**. Os dados internos de governança PLD/CFT devem ser armazenados por pelo menos cinco anos a partir de sua publicação. Para as Entidades Obrigadas do Santander na Espanha, o prazo é de dez anos. Especificações sobre que tipos de dados e documentos devem ser retidos são detalhados no *Procedimento Corporativo de Risco e Controle de FCC*.

## CANAL DE DENÚNCIA

Os **Entidades Obrigadas do Santander** devem estabelecer um canal de comunicação, com um protocolo correspondente, que permita aos colaboradores/funcionários comunicarem, de forma anônima, se assim o desejarem, informações sobre possíveis violações das normas de PLD/CFT e/ou do programa de compliance de PLD/CFT. Este canal de comunicação e seu protocolo podem ser integrados aos sistemas de comunicações de já existentes, mas devem permitir uma identificação clara das questões de PLD/CFT e devem manter a opção de comunicação anônima. Os funcionários devem relatar casos de não conformidade com o *Marco Corporativo de FCC* e as políticas e procedimentos que as acompanham.

Se a denúncia for feita de boa-fé, a retaliação, a discriminação e / ou qualquer outro tratamento injusto dos denunciantes são estritamente proibidos, e o **Entidade Obrigada do Santander** deve implementar medidas para protegê-los.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADEQUADA

O Grupo como um todo deve estabelecer e manter uma estrutura organizacional adequada em todas as linhas de defesa que garanta uma cultura de compliance robusta, recursos suficientes, treinamento e as políticas e procedimentos necessários para cumprir as leis e regulamento de PLD/FT e gerenciar o apetite de risco de LD/FT do Grupo.

## REVISÃO POR UM ESPECIALISTA EXTERNO

O Grupo está sujeito a uma revisão anual por um especialista externo registrado na Sepblac (Serviço Executivo Da Comissão De Prevenção À Lavagem De Dinheiro E Crimes Monetários). O alcance dessa revisão está limitado ao programa de compliance de PLD/CFT, conforme estabelecido e implementado nas **Entidades Obrigadas do Santander** que operam na Espanha.

Os resultados dessa revisão são refletidos em um relatório que contém uma descrição detalhada das medidas de controle interno existentes, avalia sua eficácia operacional, recomenda possíveis correções ou melhorias. O Relatório do Especialista Externo deve ser submetido ao **Conselho de Administração** no prazo máximo de três meses a partir da data de sua publicação, para conhecimento e aprovação de qualquer plano de ação associado (se aplicável) que resolva quaisquer deficiências identificadas.

## OPERAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

A Função FCC do Grupo e as Funções Locais da FCC devem avaliar os riscos de LD/FT e os riscos de conformidade PLD/CFT associados às operações de desenvolvimento corporativo, fornecendo supervisão no processo de avaliação e due diligence da transação enquanto ela está sendo examinada, determinando se é necessário desenvolver e executar um plano de integração de conformidade PLD/CFT pós-transação. Se a transação for aprovada, a execução do plano de integração pós-operação acordado será monitorada para garantir o cumprimento do programa PLD/CFT. Para obter informações adicionais, consulte o Protocolo de Due Diligence de Operações Corporativas do Grupo.

## GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Um dos componentes centrais de um **programa de PLD/CFT** eficaz é o enfoque à integração coerente dos requisitos e controles associados dessa Política e das políticas e procedimentos que a acompanham na estrutura de controle dos **Entidades Obrigadas do Santander.** Assim, a **Função de FCC do Grupo** emitira um **guia de implementação** com todas as políticas e procedimentos aplicáveis que irá detalhar as verificações antecipadas e as responsabilidades associadas com esses controles que se derivam dos requisitos em nível de política e procedimento.

As guias de implementação devem ser atualizadas regularmente pela **Função de FCC** **do Grupo** com a finalidade de incorporar as melhores práticas e lições aprendidas das **Entidades Obrigadas do Santander**. Os controles detalhados dentro das guias derivam diretamente dos critérios identificados nas políticas e procedimentos e se espera que as **Entidades Obrigadas do Santander** cumpram com a política ou procedimento de acordo com os controles estabelecidos dentro do Guia.

Os **Entidades Obrigadas do Santander** que decidam não implantar um determinado requisito na forma descrita pelo Guia de implementação da **Função de FCC do Grupo** deverão:

* Estar preparadas para demonstrar claramente o motivo do porquê seguir uma estratégia diferente de integração do requisito; e
* Documentar os detalhes dos distintos controles e os grupos de interesse encarregado, responsável, consultado e informados associados com o controle (“**Matriz RACI**”).
* Receber a validação de sua análise, pela **Função de FCC do Grupo.**

# 6.2 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A gestão eficaz do risco de LD/FT é baseada no modelo de três linhas de defesa que é definido no *Marco Corporativo de FCC*.

Conforme descrito nesta Política e estabelecido no *Marco Corporativo de FCC*, todos os funcionários do Santander são responsáveis ​​pelo cumprimento desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham, bem como pela comunicação de qualquer indício/suspeita de LD/FT para a **Função Local de FCC**.

## 6.2.1 O EXECUTIVO RESPONSÁVEL E A UNIDADE DE NEGÓCIOS – PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

As **Linhas de Negócio** são responsáveis ​​pelos riscos de LD/FT e sua gestão, bem como pelos riscos de cumprimento de PLD/CFT decorrentes das suas atividades.

O Conselho de Administração ou órgão equivalente da **Entidade Obrigada do Santander** deve indicar o Diretor Executivo (CEO) como Executivo Responsável da Entidade Obrigatória do Santander, responsável por garantir a implementação efetiva do programa PLD/CFT. O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada do Santander conta com o apoio do Conselho de Administração no desempenho de suas funções e deve dedicar tempo e recursos suficientes para exercer seus deveres em matéria de PLD/CFT de forma eficaz.

O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada Santander tem a responsabilidade de assegurar a apresentação de relatórios periódicos e ad hoc ao Conselho de Administração da própria entidade, encarregado de mantê-los informados sobre as atividades do Head de FCC e o desempenho geral do programa PLD/CFT, incluindo o impacto dos riscos LD/FT no perfil de risco dos negócios da Entidade Obrigada Santander, bem como aqueles eventos de risco LD/FT graves ou significativos, com os planos de ação correspondentes.

O Responsável Executivo pela Entidade Obrigada Santander é o principal ponto de contato com o Head de FCC, e deve garantir que este tenha acesso direto a todas as informações necessárias para concluir as suas tarefas de PLD/CFT e que disponha do apoio de recursos humanos e técnicos suficientes, bem como de ferramentas para desempenhar as funções que lhes são atribuídas, sendo adequadamente informados do desenvolvimento do programa PLD/CFT, incluindo os incidentes e deficiências identificados pelas autoridades competentes.

O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada Santander poderá delegar formalmente decisões operacionais relacionadas a suas responsabilidades de PLD/CFT, dirigir subordinados dotados de autoridade e competência suficientes, e também nomear, de acordo com as necessidades, um Responsável Executivo pela Linha de Negócios responsável pela tomada de decisões operacionais em relação aos respectivos riscos de LD/FT de cada linha de negócio.

Especificamente, esses executivos – o Executivo Responsável da Entidade Obrigada Santander (ou seu delegado) e o Executivo Responsável pela Linha de Negócios – manterão a responsabilidade final com o parecer favorável do Head de FCC, para solicitar qualquer pedido de **waiver** e/ou **dispensa temporária** vinculado à transição e implementação desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham em sua entidade ou linha de negócios, para garantir, como representante da primeira linha de defesa, que a linha de negócio está preparada para assumir qualquer risco residual vinculado a sua solicitação e, quando apropriado, que estão comprometidos com a implementação de qualquer plano de ação de retificação relacionado, segundo o cronograma estabelecido na solicitação.

As disposições estabelecidas nesta subsecção aplicam-se também a nível local e de grupo, correspondendo ao Responsável Executivo pela Entidade Obrigada do Santander e ao respetivo Gestor da FCC, quer a nível local quer a nível de grupo.

## 6.2.2 AS FUNÇÕESE DO GRUPO LOCAIS DE PLD/CFT – SEGUNDA LINHA DE DEFESA

### 6.2.2.1 RESPONSÁVEL DE FCC NO GRUPO E A FUNÇÃO DE FCC DO GRUPO

A **Função de FCC do Grupo** é dirigida pelo **Responsável de FCC do Grupo**, que se reporta a Função de Compliance e Conduta Corporativa “Chief Compliance Officer” e é responsável por desenvolver e supervisionar o **programa de PLD/CFT** em todo o **Grupo,** e por reportar à **alta administração** sobre a situação de cumprimento do programa.

O Head de FCC do Grupo tem autoridade suficiente para propor, por iniciativa própria, todas as medidas necessárias ou apropriadas para garantir o cumprimento e a eficácia do programa PLD/CFT, através de acesso direto e canais de comunicação com o Responsável Executivo pela Entidade Obrigatória do Santander do Grupo e, em caso de incidente significativo relacionado ao programa PLD/CFT, têm acesso direto ao Conselho de Administração. O Gerente da FCC do Grupo deve manter acesso direto e irrestrito a todas as informações necessárias para o desempenho adequado de suas tarefas de PLD/CFT – a decisão sobre quais informações eles precisam acessar será determinada pelo Gerente da FCC do Grupo.

O papel do Gerente da FCC do Grupo estará sujeito ao processo de gestão da continuidade de negócios do Grupo, para garantir a presença de um delegado que tenha as habilidades e a experiência apropriadas para assumir funções relacionadas ao programa PLD/CFT quando necessário.

**A Função de FCC** **do Grupo** apoia o **Responsável de FCC do Grupo** da seguinte maneira:

* Estabelecendo os padrões mínimos de conformidade de PLD/CFT para o Grupo através do *Marco Corporativo de FCC* e políticas, procedimentos e guias relacionados;
* Avaliando, no processo de exceções a políticas e/ou procedimentos, as renúncias e/ou renúncias temporárias propostas pelas Entidades Obrigadas Santander às políticas e/ou procedimentos do Grupo e aprovar as solicitações, quando for o caso;
* Desenvolvendo o **programa de risco e controle** para uma gestão adequada do risco de LD/FT em todo o Grupo incluindo o programa de formação de PLD/CFT do Grupo;
* Supervisionando as sucursais e subsidiárias do Grupo, com participação maioritária, na implementação e integração efetiva do **programa de PLD/CFT**;
* Interagindo com o negócio no processo de aprovação de registro ou ao manter relações comerciais com clientes de alto risco;
* Investigando casos complexos de LD/FT e disseminando conhecimento técnico específico em todo o Grupo para auxiliar os **Entidades Obrigadas do Santander** na detecção e alteração das diretrizes de LD/FT;
* Proporcionando conhecimento sobre o assunto e revisão das tecnologias utilizadas pelo Grupo para melhorar a eficácia do **programa PLD/CFT**; e
* Sensibilizando a conscientização sobre os fatores de risco LD/FT por meio de interações com os setores público e privado; e
* Emitindo um relatório anual de atividades da FCC – "o Relatório Anual" – que inclui uma revisão e avaliação do status do programa PLD/CFT do Grupo.

O Head do Grupo FCC, na sua qualidade de Head de Conformidade do Grupo PLD/CFT, dirige diretamente por meio de uma linha de relatórios funcionais os Heads Locais da FCC sujeitos à supervisão direta (em seu papel como Oficiais de Conformidade PLD/CFT das subsidiárias).

O Head do Grupo FCC está diretamente envolvido no processo de seleção dos Oficiais Locais da FCC sujeitos à supervisão direta para garantir que as Funções Locais da FCC disponham de recursos humanos adequados para apoiar o programa PLD/CFT. Além disso, o Responsável de FCC do Grupo, como gerente funcional, ele interage com o gerente local do Gerente Local da FCC para definir objetivos de desempenho, avaliar o desempenho e determinar a remuneração do Gerente Local da FCC (50% cada um de acordo com o Modelo de Governança do Grupo-Subsidiária).

## 6.2.3 REPRESENTANTE PERANTE O SERVIÇO EXECUTIVO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DAS INFRAÇÕES MONETÁRIAS (SEPBLAC)

O Representante perante a Sepblac é o responsável por manter a comunicação com o principal supervisor do Grupo, Sepblac, sobre questões relacionadas à PLD/CFT, conformidade regulatória e decidir se uma operação ou atividade específica é suspeita e deve ser reportada à Sepblac.

O Representante perante a Sepblac deve ser registado no Banco de Espanha como "alto funcionário" do Grupo. Ele deve ser nomeado pelo Conselho de Administração e ter autoridade para nomear dois delegados, os Representantes Autorizados perante Sepblac, que atuam sob a direção e responsabilidade do Representante.

O Representante perante a Sepblac deve ter acesso a todos os recursos materiais, técnicos e humanos para desempenhar satisfatoriamente as suas funções nesse cargo.

## 6.2.4 O GERENTE LOCAL DE FCC E A FUNÇÃO LOCAL DE FCC

A Função Local da FCC é dirigida e apoia o Gerente Local da FCC da Entidade Obrigada do Santander, também conhecido como Gerente Local de FCC, nomeado pelo órgão executivo local aplicável, responsável pela implementação e supervisão do programa PLD/CFT na Entidade Obrigada do Santander, para garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares locais e comunicar o estado e o grau de conformidade à direção da Entidade Obrigada Santander e da Função de FCC do Grupo.

O Gerente Local da FCC para a Entidade Obrigada Santander é considerado o Oficial Local de Conformidade PLD/CFT da entidade. Para os Entidades Obrigadas Santander sujeitas à supervisão direta da Função FCC do Grupo, o Gerente Local da FCC mantém uma linha direta de relatórios funcional com o Gerente da FCC do Grupo, com as mesmas funções e responsabilidades para o programa PLD/CFT no nível local que as descritas no programa PLD/CFT para o Gerente da FCC do Grupo, bem como o mesmo relacionamento com o Conselho de Administração local e o Diretor Executivo (CEO) local como Executivo Responsável pela Entidade Obrigada do Santander.

Em nível local, deverá ser estabelecida uma estrutura e um sistema de comunicação de informações semelhantes entre a empresa matriz da Entidade Obrigada Santander e as suas filiais, quando estas não estiverem sujeitas a supervisão direta pela Função FCC do Grupo.

## 6.2.5 AUDITORIA INTERNA – TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Auditoria Interna garante a adesão das políticas e procedimentos que compõem o **programa de PLD/CFT** e é responsável pela avaliação independente da estrutura de controle de PLD/CFT do Grupo estabelecido pela Função FCC do Grupo nas respectivas políticas e procedimentos e o cumprimento do normativo de PLD/CFT. Para tanto serão realizados todos os testes e revisões necessárias.

# 6.3 GOVERNANÇA

Para garantir a tomada de decisão, supervisão e controle adequados, uma estrutura de governança é exigida de acordo com os requisitos estabelecidos na Marco Corporativo de FCC. A estrutura de governança deve corresponder a suas funções na gestão e supervisão diária, acompanhamento e monitoramento do Programa de PLD/CFT.

## 6.3.1 GOVERNANÇA DO GRUPO

### 6.3.1.1 COMITÊ GERAL DE COMPLIANCE

O Comitê Geral de Compliance, como primeiro comitê executivo criado sob a autoridade específica do Comitê Executivo do Conselho, é responsável por avaliar e gerenciar demandas encaminhadas pelo Fórum de Prevenção de Crime Financeiro, em relação ao programa LD/FT.

### 6.3.1.2 FÓRUM DE PREVENÇÃO DE CRIME FINANCEIRO

O Fórum de Prevenção de Crime Financeiro, é um órgão de governança de apoio, é responsável por garantir que a exposição do Grupo ao risco de LD/FT seja adequadamente administrada e que as medidas necessárias sejam prontamente adotadas quanto à exposição ao risco excede o apetite de risco do Grupo.

O Fórum propõe as prioridades estratégicas do Grupo no que diz respeito ao programa PLD/CFT, e fornece atualizações regulares à alta administração sobre o progresso na execução da estratégia.

### 6.3.1.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO

O Conselho de Administração é, em última instância, responsável por monitorar a implementação das leis, regulamentos e disposições administrativas necessárias para cumprir o programa PLD/CFT do Grupo.

Além disso, o Conselho e/ou os seus comités (por exemplo, a Comissão de Supervisão de Riscos, Regulação e Conformidade) devem:

* Ser informado dos resultados da avaliação de risco PLD/CFT do negócio;
* Supervisionar e monitorar em que medida esta Política e as políticas e procedimentos que a acompanham são adequados e eficazes diante dos riscos de LD/FT aos quais o Grupo está exposto, bem como que medidas de remediação apropriadas são tomadas quando necessário;
* Revisar anualmente o Relatório Anual do Head de FCC do Grupo e obter atualizações provisórias com mais frequência para atividades que exponham o Grupo a maiores riscos de LD/CFT; e.
* Avaliar anualmente o funcionamento efetivo da Função FCC do Grupo, levando em consideração as conclusões das auditorias internas e/ou externas relacionadas à PLD/CFT realizadas, incluindo a adequação dos recursos humanos e técnicos atribuídos ao Gerente da FCC do Grupo.

## 6.3.2 GOVERNANÇA LOCAL DA ENTIDADE OBRIGADA SANTANDER

Os órgãos de governança das Entidades Obrigadas do Santander devem ser estruturados de acordo com os requisitos estabelecidos no Marco Corporativo de FCC, e devem exercer governança adequada de acordo com esta Política, assegurando que a alta administração da Entidade Obrigada Santander tenha representação suficiente quando exigido pela Política.

### 6.3.2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Entidade Obrigada do Santander é responsável por adotar o Marco Corporativo de FCC para a Entidade Obrigada, da identificação do Responsável Executivo pela Entidade Obrigada do Santander e da adesão e assunção das suas funções a nível local, de acordo com os requisitos estabelecidos a nível do Grupo na secção 6.3.1.3 desta política.

### 6.3.2.2 FÓRUM LOCAL DE FCC OU EQUIVALENTE[[2]](#footnote-2)

As filiais, de acordo com o princípio da proporcionalidade, devem manter uma adequada

estrutura de governança, inclusive para supervisionar a execução da estratégia local para

PLD/CFT, conforme definido pelo Grupo.

# 6.4 PROPRIEDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA

* O responsável pela aprovação dessa Política é o Conselho de Administração
* A **Função de FCC do Grupo** é responsável por interpretar este documento.
* Este documento entrará em vigor na data de sua publicação. Seus conteúdos será objeto de revisão periódica para realizar alterações e modificações consideradas oportunas.

## ANEXOS

# Anexo I – POLÍTICAS DE PLD/CFT PARA TIPOS DE CLIENTES, RELACIONAMENTOS E CONTROLES ESPECIAIS[[3]](#footnote-3)

Políticas da PLD/CFT que abordam tipos de clientes e relacionamentos especiais:

* Política de Relações de Correspondência
* Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
* Capital e Financiamento ao Terrorismo em Banco Privado.

Para os requisitos específicos de todos os outros **tipos de clientes especiais** (ex: PEP e relações com missões diplomáticas) consulte o *Política Corporativo de FCC de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente*.

Políticas que detalham requisitos de controles específicos de FCC:

* Política de Criptoativos

# Anexo II – EXIGÊNCIAS LOCAIS SOBRE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS[[4]](#footnote-4)

A regulamentação local Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil (BACEN), com sua entrada em vigor, a partir de 01/10/2020, define que os seguintes dados coletados devem ser armazenados por, no mínimo, 10 (dez) anos:

(i) as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento/encerramento da relação contratual;

(ii) as informações e registros das operações realizadas, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

(iii) o dossiê que evidencie a análise das operações e situações selecionadas no monitoramento transacional.

Adicionalmente, a Circular define que devem permanecer à disposição do BACEN:

 (i) a Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(ii) a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada a opção de adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial;

(iii) o relatório justificando o impedimento ou a limitação à aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo à unidade da instituição situada no exterior, se existente;

(iv) o documento relativo à avaliação interna de risco e evidência de sua aprovação, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

(v) o contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da relação contratual, com participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe (subcredenciadores), contendo cláusula de acesso à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

(vi) a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de serem formalizadas as opções de ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial: a avaliação interna de risco; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações e situações suspeitas; e o relatório de avaliação de efetividade.

(vii) o relatório de avaliação de efetividade e evidência de sua aprovação, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

(viii) as versões anteriores da avaliação interna de risco, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(ix) o manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(x) o manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(xi) o documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(xii) as versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(xiii) os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de auditoria interna, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

(xiv) os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento da avaliação de efetividade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

# Anexo III – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO[[5]](#footnote-5)

A metodologia de Avaliação Interna de Risco de lavagem de dinheiro é aplicada de acordo com as regras definidas pelo Grupo Santander, conforme estabelecido no exercício de Autoavaliação de Risco e Controle de FCC, adaptada aos negócios da Getnet e regulamentação local. O objetivo da metodologia é o cumprimento de requisitos regulamentares, assim como as melhores práticas de mercado.

A Getnet considera que a ameaça de envolvimento com atividade de lavagem de dinheiro está diretamente relacionada com o tipo de produto ou serviço, abrangendo todos os canais de distribuição, o comportamento dos clientes bem como a utilização de novas tecnologias.

Como Avaliação Interna de Risco entende-se a manutenção contínua de controles para:

* Identificar e quantificar os riscos derivados das diferentes linhas de negócio, determinando aqueles que, devido à sua criticidade, devem ser mitigados imediatamente;
* Detectar riscos emergentes internos e externos (mudanças relevantes na estratégia, aquisições, diversificação de carteiras, novas operações, dentre outros);
* Identificar os casos em que os riscos inerentes devem ser mitigados através do fortalecimento dos controles estabelecidos e a identificação de outros controles alternativos;
* Avaliar a eficácia dos controles aplicados;
* Assegurar o cumprimento da avaliação de risco;
* Informar a alta administração sobre o status dos riscos;
* Revisar periodicamente os riscos da Getnet.

A atribuição de níveis de risco deve ser baseada em uma série de fatores que devem alertar o nível de risco do negócio e de seus produtos. O grau de implementação do processo de diligência reforçada poderá ser determinado em função do risco e dependendo do tipo de cliente, relação de negócio e produto ou operação.

São fatores a serem considerados na Avaliação Interna de Risco:

**Fatores externos:**

* Tamanho da unidade;
* Tipo de atividade;
* Produtos e serviços oferecidos;
* Canais de distribuição dos produtos;
* A utilização de novas tecnologias;
* Âmbito geográfico de atuação;
* As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

**Fatores internos:**

* Cumprimento das normativas internas do Grupo Santander, Grupo PagoNxt e da Getnet;
* Organização interna de prevenção;
* Conhecimento dos Clientes;
* Monitoria e análise de operações;
* Comunicação de operações suspeitas as autoridades e reportes sistemáticos;
* Treinamento aos funcionários.

**Qualificações dos resultados:**

* Revisões dos fóruns de governança internos;
* Auditorias;
* Revisões do Grupo Santander e Grupo PagoNxt;
* Revisões e relações com as autoridades;
* Nível de implantação das recomendações.

Após a classificação por níveis de risco, devem ser implementadas medidas e controles para mitigá-los, assim como uma supervisão reforçada nos negócios e produtos que apresentam maior risco, por meio de procedimentos que permitam determinar a exposição em produtos, serviços e canais de distribuição, em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os critérios e fatores utilizados para medir os riscos potenciais são descritos no Relatório de Avaliação Interna de Risco.

Os fatores de risco que afetam as diferentes linhas de negócio têm acompanhamento através de controles internos e são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

Para o adequado gerenciamento são adotadas as categorias de risco, que possibilitam a adoção de controles reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

As classificações dos perfis de risco serão agrupadas em uma escala de cinco a três níveis: "Alto", "Médio” e "Baixo".

**Governança da Avaliação Interna de Risco**

Em coordenação com as áreas de negócios e funções de suporte, a Unidade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (UPLD) é responsável por assegurar o cumprimento das regulamentações internas e externas em relação à Prevenção a Lavagem de Dinheiro, identificando os riscos associados ao negócio e estabelecendo os controles necessários para mitigá-los.

**As funções da UPLD são:**

* Desenvolver, direcionar, supervisionar e aprovar o processo de avaliação de risco de LD/FT (Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo);
* Promover uma descrição clara das funções e responsabilidades para todo o pessoal envolvido no processo de avaliação de risco;
* Promover aos fóruns de governança uma visão geral do processo de avaliação de risco e as conclusões obtidas.

A avaliação interna de risco está documentada e aprovada pelo Head de Riscos da Getnet, com a devida ciência do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, do Comitê de Ética, Compliance e PLD e do Comitê de Riscos Operacionais e Controles Internos.

A Avaliação Interna de Risco tem sua revisão programada para dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

# Anexo IV – AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE[[6]](#footnote-6)

A Avaliação de Efetividade da Política, Procedimentos e Controles faz parte do processo desenvolvimento do Quadro Corporativo da Getnet para a Unidade de Prevenção de Lavagem de Dinheiro, tendo como objetivo definir as diretrizes e os elementos necessários que devem ser avaliados e controlados para assegurar e garantir a adequada gestão e controle da matéria Lavagem de Dinheiro.

Todo elemento sujeito à avaliação tem associada uma série de critérios que indicarão de forma concreta o "como" e o "que" venha a ser analisado, sendo compreendido no procedimento local definido para tais efeitos. Esta análise pode ser realizada sobre toda atividade ou de forma parcial, com base na amostragem, dependendo do volume e do risco associado.

Alguns dos aspectos mínimos definidos no procedimento de Avaliação de Efetividade são os seguintes:

* Perímetro da amostra objeto de análise: caso se trate de uma amostragem aleatória, o total das operações, clientes ou uma porcentagem determinada;
* Critério utilizado para definir a amostra;
* Definição dos níveis de cumprimento ou grau de evolução requerido para sua correta avaliação;
* Ciclo ou periodicidade de revisão de parâmetro ou cenário.

Em qualquer caso, independente do critério e da definição das avaliações que se façam em cada um dos aspectos definidos, é determinado o grau de qualidade e aderência regulatória do elemento avaliado. É assegurado que, em caso de uma análise por amostragem, o método de seleção reflete com segurança estatística a totalidade de áreas de negócio e funções suporte envolvidas na execução das atividades descritas neste procedimento.

O objeto final da Avaliação de Efetividade compreende a emissão de um Relatório, refletindo a demonstração de cumprimento por parte das áreas analisadas nos parâmetros objeto de análise. As informações compreendidas neste relatório devem ser devidamente respaldadas e documentadas.

O Relatório segue calendário anual, com data-base de 31 de dezembro e é enviado até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração, para conhecimento e tomada de ações. Este relatório traz informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores, as deficiências identificadas e a avaliação sobre:

* Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
* Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
* Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
* Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
* Programas de capacitação periódica de pessoal;
* Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
* Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O acompanhamento da implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas, é encaminhado para ciência e avaliação do Conselho de Administração, seguindo calendário anual até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório de Avaliação de Efetividade.

# Anexo V – CONHEÇA SEUS COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO [[7]](#footnote-7)

Em questões de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT), em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos por diferentes autoridades e órgãos em âmbito nacional e internacional, é necessário aplicar procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O cumprimento dos referidos procedimentos implica que, no processo de seleção, contratação e durante o período no qual é mantido o vínculo contratual, deve-se levar em consideração se os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados não estejam envolvidos com lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, considerados inidôneos por parte de autoridades administrativas ou inclusos em listas de sanções obrigatórias.

A Getnet possui estes procedimentos formalizados em manual específico, sendo estes procedimentos compatíveis ao perfil de risco de cada tipo de relacionamento, com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando medidas reforçadas para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados classificados em categorias de maior risco, de acordo com a Avaliação Interna de Risco.

Para avaliar as questões previstas nesta Política com foco na PLD/CFT, no processo de contratação e durante o período no qual é mantido o vínculo contratual, é necessário a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado. Caso seja detectada alguma incidência, esta deverá ser informada à UPLD - Unidade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A necessidade de verificação e de validação das informações referidas acima deve ser avaliada de acordo com o perfil de risco do relacionamento e com a natureza da relação de negócio. Para os relacionamentos de maior risco, devem ser coletadas informações adicionais compatíveis com a exposição de risco de prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Durante a qualificação deve ser verificado a condição do funcionário, parceiro e prestador de serviços terceirizados como pessoa exposta politicamente, nos termosda lei. As informações coletadas devem ser mantidas atualizadas e reavaliadas de forma permanente, de acordo com a evolução do relacionamento e do perfil de risco.

# Anexo VI – REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS [[8]](#footnote-8)

É obrigatório a manutenção dos registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

* Tipo;
* Valor, quando aplicável;
* Data de realização;
* Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País;
* Canal utilizado.

Os registros devem ser realizados inclusive nas situações em que a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição. No caso de operações envolvendo pessoa natural residente ou pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CPF / CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser incluído no registro as seguintes informações:

* **Pessoa física**: nome; tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.
* **Pessoa jurídica**: nome da empresa, número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, devem incluir nos registros mencionados as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos, incluindo a instituição pagadora, sacada ou remetente e à pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.

Os registros destas operações devem conter, no mínimo, as seguintes informações, quando couber:

* Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;
* Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;
* Códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação;
* Números das dependências e das contas envolvidas na operação.

Cabe destacar que dado o modelo de negócios da Getnet, como adquirente, recebe as informações das operações por meio de mensageria dos Arranjos de Pagamentos, no layout estabelecido pelos Instituidores de Arranjos de Pagamentos (IAPs ou “Bandeiras”). Adicionalmente, dado a natureza do setor, não possui acesso às informações de Nome e CPF/CNPJ dos portadores do cartão, apenas dos estabelecimentos comerciais. Desta forma, a identificação do remetente da operação é feita a partir das informações de número do cartão, Banco Emissor e Bandeira.

Nas situações em que a Getnet estabeleça relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil (BACEN), participantes de arranjo de pagamento do qual também participe (“subcredenciadores”), inclusive em caso que envolva a interoperabilidade com arranjo de pagamento não sujeito a autorização pelo BACEN, deve estipular em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos (“subestabelecimentos”), para fins de monitoramento de PLD/FT. Neste contrato deve constar assinatura ou ciência do Head responsável, perante ao Banco Central do Brasil, pelo cumprimento das obrigações no âmbito de PLD/FT.

Na análise prévia para aceitação e celebração destes contratos, a Getnet deve:

* Obter informações sobre o terceiro, compreendendo a natureza de sua atividade e sua reputação;
* Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou ação relacionada a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
* Certificar se o terceiro possui licença do instituidor do arranjo para operar;
* Conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar as informações citadas acima, o fato deve ser comunicado a UPLD para análise.

## REFERÊNCIAS

GN.RCO.GRI. POLÍTICA CORPORATIVA DE FC

1. Considerando a regulamentação local Circular 3.978/2020 do Bacen, os dados coletados nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, as informações e registros das operações realizadas e o dossiê que evidencie a análise das operações e situações selecionadas no monitoramento transacional devem ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Maiores detalhes constam no Anexo III deste documento. [↑](#footnote-ref-1)
2. O Fórum local equivalente na Getnet Brasil é o Comitê de Compliance Local. [↑](#footnote-ref-2)
3. *Este anexo pode ser atualizado pelo Fórum Corporativo de FCC e republicado assim que aprovado. Essa aprovação não precisa seguir o processo formal de revisão, conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-3)
4. *Este anexo trata-se de uma exigência da regulamentação local e pode ser atualizado pelo departamento responsável por FCC da Getnet e republicado uma vez que aprovado. Tal aprovação não precisa seguir o processo de revisão formal conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-4)
5. *Este anexo trata-se de uma exigência da regulamentação local e pode ser atualizado pelo departamento responsável por FCC da Getnet e republicado uma vez que aprovado. Tal aprovação não precisa seguir o processo de revisão formal conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-5)
6. *Este anexo trata-se de uma exigência da regulamentação local e pode ser atualizado pelo departamento responsável por FCC da Getnet e republicado uma vez que aprovado. Tal aprovação não precisa seguir o processo de revisão formal conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-6)
7. *Este anexo trata-se de uma exigência da regulamentação local e pode ser atualizado pelo departamento responsável por FCC da Getnet e republicado uma vez que aprovado. Tal aprovação não precisa seguir o processo de revisão formal conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-7)
8. *Este anexo trata-se de uma exigência da regulamentação local e pode ser atualizado pelo departamento responsável por FCC da Getnet e republicado uma vez que aprovado. Tal aprovação não precisa seguir o processo de revisão formal conforme estabelecido na Política de Documentos Regulatórios.* [↑](#footnote-ref-8)